

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM OS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO (CONFORME TERMO DEFINIDO ABAIXO) E OS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO (CONFORME TERMO DEFINIDO ABAIXO), AMBOS REPRESENTADOS PELA VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

- (i) Os titulares das notas comerciais da 1ª (primeira) emissão (conforme termo definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais da 1ª Emissão"), neste ato representados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e
- (ii) Os titulares das notas comerciais da 2ª (segunda) emissão (conforme termo definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais 2ª Emissão" e, quando em conjunto com Titulares de Notas Comerciais da 1ª Emissão, "Credores" ou "Partes Garantidas" ou "Titulares de Notas Comerciais"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário;

sendo os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário doravante denominados conjuntamente como **PARTES**, e, individual e indistintamente, **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

A. A **SKM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 1101-B, parte, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.403.949/0001-17, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") ("Companhia" ou "Emissora"), aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2022 ("AGE da 1ª Emissão"), a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notas Comerciais da 1ª Emissão" e "1ª Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira)*

Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantias, a ser Alterada para com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SKM Empreendimentos e Participações S.A.”, datada de 21 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão da 1ª Emissão”), cujas condições detalhadas se encontram descritas no **ANEXO I** do Contrato de Compartilhamento de Garantia (conforme abaixo definido);

B. Adicionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 25 de novembro de 2022 (“AGE da 2ª Emissão” e, em conjunto com a AGE da 1ª Emissão, as “Aprovações Societárias”), a Companhia aprovou a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, no valor de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Notas Comerciais da 2ª Emissão” e, em conjunto com as Notas Comerciais da 1ª Emissão “Notas Comerciais” e “2ª Emissão”, ou, em conjunto com a 1ª Emissão, as “Emissões”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantias, a ser Alterada para com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SKM Empreendimentos e Participações S.A.*”, datado de 25 de novembro de 2022, conforme alterado de tempos em tempos (“Termo de Emissão da 2ª Emissão” e, em conjunto com o Termo de Emissão da 1ª Emissão, “Instrumentos de Financiamento”), cujas condições detalhadas se encontram descritas no **ANEXO I** do Contrato de Compartilhamento de Garantia;

C. Em 29 de novembro de 2022, as Partes celebraram o “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças que entrei si fazem os Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão e os Titulares de Notas Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão, ambos representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*”, conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato de Compartilhamento de Garantia”);

D. Em 23 de agosto de 2023 a Companhia e o Agente Fiduciário formalizaram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SKM Empreendimentos e Participações S.A.*” (“Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão SKM”), a fim de refletir a alteração na quantidade de séries da 1ª Emissão para 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da 1ª Emissão da 1ª (Primeira) Série e 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da 1ª Emissão da 2ª (Segunda) Série, perfazendo o valor total da emissão equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª Emissão;

E. Nesta data, após as respectivas aprovações dos Titulares de Notas Comerciais, foi realizada a cisão parcial da SKM e a transferência parcial das obrigações da SKM no âmbito das Notas Comerciais da 1ª Emissão para a NK 246 Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ/ME 50.364.980/0001-80) ("NK Empreendimentos"), que sucedeu a SKM em todas as suas responsabilidades, direitos e obrigações referentes à 2ª (Segunda) Série das Notas Comerciais da 1ª Emissão, nos termos do artigo 231 da Lei das S.A. ("Cisão Parcial") e do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da NK 246 Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado nesta data ("Termo de Emissão da NK Empreendimentos");

F. Ainda no âmbito da Cisão Parcial e após as respectivas aprovações dos Titulares de Notas Comerciais, (i) a SKM transferiu 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) da fração ideal do Imóvel (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantia) para a NK Empreendimentos; e (ii) foi aprovada a liberação de 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) da fração ideal do Imóvel; e

G. As Partes resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia (conforme abaixo definido), de forma a refletir as alterações indicadas acima.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Compartilhamento de Garantia e/ou Termo de Emissão da 1ª Emissão e/ou Termo de Emissão da 2ª Emissão, conforme aplicável, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM AS PARTES aditar o Contrato de Compartilhamento de Garantia, por meio deste "*Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças que entre si fazem os Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão e os Titulares de Notas Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão, ambos representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*" ("Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia" ou "Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A celebração do presente Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia e as alterações aqui dispostas foram autorizadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais 1ª Emissão e pelos Titulares das Notas Comerciais 2ª Emissão nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, ambas realizadas nesta data, nos termos da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Compartilhamento de Garantia.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento ao Contrato de Compartilhamento deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emissora (<https://www.brookfield.com/pt-br/documentos-de-conformidade>) e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, conforme a Cláusula 2.3 dos Instrumentos de Financiamento.

3. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

3.1. O presente Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia tem como objetivo refletir: **(i)** a liberação parcial de 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) da fração ideal do Imóvel, atualizando a Cláusula 3.1 do Contrato de Compartilhamento de Garantia, tendo em vista a Cisão Parcial e a consequente transferência dos referidos 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) da fração ideal do Imóvel para a NK Empreendimentos; e **(ii)** a alteração do valor de principal das Notas Comerciais da 1ª Emissão, atualizando o **Anexo I** ao Contrato de Compartilhamento de Garantia, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A do presente Aditamento:

“3.1 Garantia Real. *Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos Instrumentos de Financiamento, incluindo o Valor Total das Emissões, da Remuneração das Emissões e dos Encargos Moratórios das Emissões (conforme termos definidos no ANEXO I deste Contrato) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nos Instrumentos de Financiamento, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou dos Instrumentos de Financiamento e/ou do Contrato de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), os Instrumentos de Financiamento contarão com a seguinte garantia:*

- (i) *a alienação fiduciária, pela Emissora, de 56,53% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) da fração ideal do Imóvel de sua propriedade listado no Contrato de Garantia (“Imóvel”), bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que se encontram no Imóvel, ainda que não averbados na sua matrícula, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de novembro de 2022, conforme aditado (“Garantia Real” e “Contrato de Garantia”, respectivamente).”*

4. DECLARAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Contrato de Compartilhamento de Garantia, que se aplicam ao Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. As Partes declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas do Contrato de Compartilhamento de Garantias permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias.

5. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

5.1. As alterações feitas no Contrato de Compartilhamento de Garantia por meio deste Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantia que não foram expressamente alterados por este Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato de Compartilhamento de Garantia por meio das alterações previstas neste Contrato de Compartilhamento de Garantia.

6.2. O Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato de Compartilhamento de Garantia.

6.5. O presente Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.6. Este Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.7. Este Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Página de assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças que entre si fazem os Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão e os Titulares de Notas Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão, ambos representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como representante da comunhão dos titulares de notas comerciais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para colocação pública da SKM Empreendimentos e Participações S.A.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Ana Beatriz Rodrigues de Brito
CPF: 452.343.128-01

Página de assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças que entre si fazem os Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão e os Titulares de Notas Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão, ambos representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como representante da comunhão dos titulares de notas comerciais da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para colocação pública da SKM Empreendimentos e Participações S.A.

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

CPF: 452.343.128-01

Página de assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças que entre si fazem os Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão e os Titulares de Notas Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão, ambos representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

Testemunhas:

Nome: **Isabela Ribeiro Magalhaes**

CPF: 434.049.808-40

Nome: **Túlio Assunção**

CPF: 031.510.046-01

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 1ª EMISSÃO E DA 2ª EMISSÃO

A. 1ª Emissão. As informações abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas do Termo de Emissão da 1ª Emissão, foram elaboradas para o atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes informações não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições do Termo de Emissão da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Titulares das Notas Comerciais da 1ª Emissão, nos termos do presente Contrato. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão da 1ª Emissão.

(i) Valor total da Emissão: o valor total da emissão foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(ii) Séries: a Emissão será realizada em série única.

(iii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”).

(iv) Forma e Tipo: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(v) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma

percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), data de um Resgate Antecipado Facultativo, data de um Resgate Antecipado Obrigatório, data de uma Aquisição Facultativa ou data de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

(vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vii) Pagamento da Remuneração: Observado o disposto no Termo, a Remuneração será paga em duas parcelas, sendo uma em 25 de junho de 2023 e outra na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

(viii) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e vencimento antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

(ix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(x) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

Os demais termos e condições estão previstos no Termo de Emissão da 1ª Emissão.

B. 2ª Emissão. As informações abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas do Termo de Emissão da 2ª Emissão, foram elaboradas para o atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes informações não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições do Termo de Emissão da 2ª Emissão e das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Titulares das Notas Comerciais da 2ª Emissão, nos termos do presente Contrato. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão da 2ª Emissão.

(i) Valor total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(ii) Séries: a Emissão será realizada em série única.

(iii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 305 (trezentos e cinco) dias contados da Data de Emissão as Notas Comerciais da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”).

(iv) Forma e Tipo: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como

comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(v) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), data de um Resgate Antecipado Facultativo, data de um Resgate Antecipado Obrigatório, data de uma Aquisição Facultativa ou data de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

(vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vii) Pagamento da Remuneração: Observado o disposto no Termo, a Remuneração será paga em duas parcelas, sendo uma em 25 de junho de 2023 e outra na Data de Vencimento.

(viii) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e vencimento antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”)

(ix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento

utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(x) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Os demais termos e condições estão previstos no Termo de Emissão da 2ª Emissão.